



TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÓRTO VELHO

LEI Nº 06 DE 24 DE ABRIL DE 1.970

Regulariza a situação dos servidores municipais que participam da arrecadação de tributos e multas e de fiscalização e administração.

WALTER PAULA DE SALES - Prefeito Municipal de Pôrto - Velho:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pôrto Velho, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada, a partir de 30 de outubro de 1969, por força do disposto no Art. 196 da Constituição do Brasil, a participação de servidores públicos municipais no produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive da dívida ativa.

Art. 2º - Aos servidores que, em 30 de novembro de 1969, ocupavam cargo ou exerciam função sob o regime mencionado no artigo anterior, bem como de administrador, fica assegurada, a título de direito pessoal, a percepção mensal, invariável de 50% (cinquenta por cento), do maior vencimento da classe, sem prejuízo da remuneração mensal atribuída ao cargo ou ao exercício da função.

Parágrafo Único - Perderá o direito ao benefício assegurado neste artigo o servidor que se afastar do cargo ou função que lhe deu direito ao benefício, ressalvado os casos de férias, licenças remuneradas e outros previstos em lei.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese o valor do benefício previsto no artigo 2º poderá ultrapassar a 100% (cem por cento) do vencimento do cargo ou função exercidos.

Art. 4º - Somente o percentual de aumento de vencimentos incidirá sobre a quantia assegurada, a título de direito pessoal, na forma do artigo 2º, aos servidores dele beneficiários, vedados outros benefícios.

Art. 5º - O servidor que, no exercício de fiscalização, deixar de autuar contribuinte incurso em infração da legislação fiscal, praticará ilícito administrativo de lesão aos cofres públicos, sujeitando-se à pena de demissão, suspensão e cassação de aposentadoria.

Art. 6º - O acréscimo de remuneração, instituído nesta lei, será pago a partir de 1º de abril de 1970.

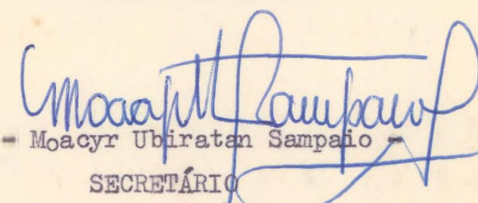
Art. 7º - Esta lei aplica-se, também, em igualdade de condições ao pessoal regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.), que desempenhar atividades idênticas previstas nesta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações próprias de pessoal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.



- Walter Paula de Sales -
PREFEITO MUNICIPAL

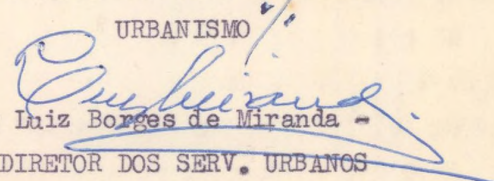


- Moacyr Ubiratan Sampaio -
SECRETÁRIO

- Dimas Queiroz de Oliveira -
DIRETOR DE FINANÇAS



- Geraldo Vieira Cavalcante -
DIRETOR DO SERV. DE OBRAS E
URBANISMO



- Luiz Borges de Miranda -
DIRETOR DOS SERV. URBANOS